



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.145

**Data:** 24 de julho de 2025.

**Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo a fomentar o funcionamento de pequenos empreendimentos locais por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo instituído como Programa Guaratuba Mais Empreendedora, e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar o funcionamento de pequenos empreendimentos locais, mediante a celebração de contratos com a Administração Pública, utilizando-se do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no art. 6º, inciso XLIII, no art. 74, inciso IV e no art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Lei Complementar nº 123/2006 e no Prejulgado 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que porventura venha a substituí-lo.

**Parágrafo Único.** Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, poderão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem partes, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os credenciamentos conduzidos nos moldes desta Lei poderão ser adotados nos casos em que.

**I** - A Administração Pública tenha previamente definido o preço fixo por unidade de medida, com base em pesquisa de mercado e critérios técnicos compatíveis com os preços praticados no setor;

**II** - Seja possível a contratação de todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos no edital, sem limitação de quantidade de participantes;

**III** - A contratação se destine à execução de serviços ou fornecimento de bens e serviços padronizados, cuja execução individualizada seja compatível com a divisão entre diversos fornecedores credenciados;

**IV** - Haja demonstração de que o credenciamento é a forma mais vantajosa para o interesse público, especialmente para fins de fomento ao desenvolvimento econômico e social local.

**§ 1º** Os preços fixos por unidade de medida deverão ser definidos preferencialmente com base em normas técnicas, tabelas oficiais ou pesquisas de mercado atualizadas, podendo ser



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

complementados por Decreto Municipal específico ou diretamente no Edital de Credenciamento, desde que justificada sua compatibilidade com os preços praticados.

§ 2º É vedada qualquer forma de negociação de preços ou oferecimento de descontos entre os credenciados, sendo obrigatória a aplicação do valor fixado na normativa específica.

§ 3º A distribuição da demanda entre os credenciados deverá ser feita de forma objetiva e impessoal, mediante rodízio, georreferenciamento, sorteio, ordem cronológica de solicitação ou outro critério previamente definido no edital.

§ 4º O não atendimento de quaisquer dos requisitos legais ou a existência de competição viável entre fornecedores caracterizará a inaplicabilidade do credenciamento, devendo ser utilizado outro regime de contratação previsto na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** Poderão participar dos credenciamentos de que trata esta Lei, com base nos critérios estabelecidos nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, os interessados que:

**I** - Sejam microempreendedores individuais (MEI) ou microempresas (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**II** - Desde que especificado e justificado na fase interna do procedimento de contratação e estejam regularmente inscritos no CNPJ, empresas locais ou regionais;

**III** - Apresentem documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigida no edital de credenciamento;

**IV** - Não possuam sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único.** Será concedido prazo para a regularização fiscal das empresas inadimplentes, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, desde que o interessado demonstre condição de microempresa ou microempreendedor individual.

**Art. 4º** As áreas e objetos prioritários de credenciamento instaurados na forma desta Lei poderão incluir, entre outros:

**I** - Serviços de manutenção predial e de áreas públicas (pequenos reparos, pintura, jardinagem, etc.);

**II** - Serviços de limpeza e conservação;

**III** - Confecção e ajuste de uniformes escolares, uniformes para servidores da saúde, da educação e da assistência social;

**IV** - Produção de kits de higiene, coffee break, vestuário e materiais básicos utilizados pelas secretarias municipais.

**V** – Execução de serviços urbanos, assim como eventos e projetos do Município;

**Art. 5º** Nos casos previstos nesta Lei, os Editais de Credenciamento deverão conter, no respectivo instrumento convocatório, preferencialmente em sede de Estudo Técnico Preliminar (ETP), o plano de ação ou projeto técnico que justifique de maneira clara a delimitação em âmbito Municipal ou Regional, nos termos da Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123/2006 e prejulgado 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que porventura venha a substituí-lo.



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

**Parágrafo Único.** Os contratos firmados com os credenciados deverão conter cláusulas claras de execução, fiscalização, sanções e rescisão, conforme estabelecido nos arts. 115 a 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 24 de julho de 2025.

**MAURICIO LENSE**

Prefeito

**PLE nº 1679/25**  
**Of. Nº 68/25 CMG de 23/07/25**